



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17345/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a instalação de sonorizadores que reproduzem músicas folclóricas distintas nas principais avenidas do Município de Maringá, com a finalidade de proporcionar maior acessibilidade às pessoas com deficiência visual.

Art. 1.º Os sonorizadores instalados nos semáforos localizadas nas principais avenidas do Município de Maringá e os novos sonorizadores que venham a ser instalados nesses logradouros deverão reproduzir músicas folclóricas, de forma coordenada, viabilizando que as pessoas com deficiência visual possam identificar quando podem realizar a travessia das vias públicas e quando devem aguardar a passagem de veículos.

§ 1.º Para que as pessoas com deficiência visual possam identificar qual música é reproduzida em cada semáforo, a Administração Municipal deverá divulgar em sua página oficial na *internet* as músicas que são reproduzidas em cada semáforo, com o endereço exato de cada um dos semáforos, oportunizando que as pessoas com deficiência visual possam identificar com mais facilidade a localização em que elas se encontram, por meio do som emitido pelo semáforo.

§ 2.º Para os efeitos desta Lei, considera-se músicas folclóricas aquelas canções tradicionais e populares que são transmitidas há muitas gerações e que são conhecidas por grande parte da população, tais como: "Se essa rua fosse minha", "Marcha soldado", "Alecrim dourado", dentre outras.

Art. 2.º A presente Lei tem por objetivo proporcionar maior acessibilidade às pessoas com deficiência visual no Município de Maringá.

Art. 3.º Os sonorizadores deverão atender aos seguintes requisitos:

I - emitir sons com músicas folclóricas brasileiras ou utilizar o som de pássaros ou tons intermitentes;

II - cada avenida deverá ter uma música distinta, permitindo a identificação sonora do local onde a pessoa se encontra, facilitando a travessia da via pública;

III - o volume e a frequência do som deverão ser ajustados para não causar poluição sonora e para garantir a inteligibilidade do sinal sonoro pelos usuários com deficiência visual;

IV - o sistema deverá ser integrado ao controle de trânsito da cidade, garantindo a sincronização com o tempo de travessia segura dos pedestres.

Art. 4.º A Administração Municipal promoverá a implementação desse sistema de acessibilidade para pessoas com deficiência visual por meio dos órgãos competentes, bem como

realizará a constante fiscalização dos sonorizadores a que se refere esta Lei para verificar se estão funcionando corretamente e para promover o constante aperfeiçoamento desses dispositivos.

Art. 5.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 19 de março de 2025.

AKEM NISHIMORI
Vereadora-Autora



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Akemi Ueta Nishimori, Vereadora**, em 28/03/2025, às 15:19, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0380168** e o código CRC **F14B0FD3**.